



RELATÓRIO 2022



Assembleia Legislativa
do Estado do Maranhão



APRESENTAÇÃO

Este Relatório apresenta informações sobre as atividades realizadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (ALEMA) no exercício de 2021 e tem como objetivo, informar à sociedade as ações de representação, legislação e fiscalização balizadoras de todas as atividades da ALEMA.

A Assembleia Legislativa do Maranhão tem buscado desempenhar suas ações de modo participativo. Isso se dá de diversas formas, dentre elas realizar audiências públicas para colher propostas da população que poderão ter incidência direta na criação das leis, e também quando os gestores do Poder Executivo comparecem para apresentar suas propostas de planejamento, no processo de revisão do Plano Plurianual de Ação. A ALEMA contribui ainda, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual e dos projetos de lei e em todas as proposições que tramitam na Casa, além de desempenhar funções informativas, educacionais e de orientação.

O Poder Legislativo tem como função principal a elaboração de leis e fiscalização de atos dos demais eixos da Administração Pública e embora esta seja sua atividade típica, nossos legisladores também podem tratar de assuntos ligados à natureza administrativa de seu pessoal, no tocante à organização, saúde, educação e lazer dos servidores.

No âmbito da casa parlamentar portanto, promove cursos de treinamento, atualização e pós-graduação, repassa técnicas administrativas, adota soluções para a melhoria das leis, e incentiva a participação popular, entre outras inúmeras ações.

Para desenvolver todo esse trabalho, a ALEMA conta com uma estrutura organizacional capaz de oferecer o adequado suporte técnico/administrativo à função parlamentar, política e à promoção da cidadania.

HISTÓRICO

Examinar a história da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão é, antes de tudo, fazer uma belíssima viagem no tempo e contemplar episódios importantes da vida do país e do Estado, que marcaram a política nacional, desde o Primeiro Império até chegar à noção de democracia que se tem hoje, cujo princípio fundamental é a ideia de que o poder emana do povo e em seu nome é exercido.

O fato mais longínquo, atrelado ao parlamento estadual, reporta à primeira Constituição Brasileira, de 1824, outorgada por D. Pedro I, que criou os Conselhos Gerais das Províncias (nessa época ainda não havia estados e municípios). Essas estruturas não tinham poderes legislativos, mas a elas competia elaborar projetos de interesse específico da região, de acordo com o grau de urgência e necessidade. Apesar de a Carta Magna ter vigorado a partir de 1824, o Conselho Geral da Província só foi instalado no Maranhão em 1º de dezembro de 1829, em um dos salões superiores ao lado direito da Capela-Mor da Sé, onde hoje está edificado o Palácio Episcopal, na Praça Dom Pedro II. Os conselheiros, em número de 21, não poderiam ter idade inferior a 25 anos.

IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

MISSÃO

Legislar em benefício dos cidadãos e da comunidade maranhense; fiscalizar os atos do Poder Executivo; induzir e construir Políticas Públicas sintonizadas com os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio, agindo de forma transparente, independente e harmônica com os outros Poderes e com a sociedade organizada.

VISÃO

Ser modelo de excelência organizacional nos serviços que presta à comunidade e nas relações institucionais com o público.

VALORES

Ética – agir conforme os princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade;

Transparência – dar publicidade e clareza aos atos;

Compromisso – cumprir e respeitar a identidade organizacional;

Respeito – dar tratamento igualitário nas relações humanas, ouvindo de forma competente e solidária;

Desenvolvimento – buscar constantemente a excelência através de melhoria contínua da força de trabalho e da utilização de melhores práticas;

Urbanidade – atender com cortesia, polidez, caráter urbano e boas maneiras;

Disciplina – esforço continuado de atuar no sentido das ordens recebidas.

COMPETÊNCIA

As competências legais da Assembleia Legislativa estão previstas nos artigos 30 e 31 da Constituição do Estado do Maranhão, abaixo transcritos:

Art. 30. Ressalvados os casos de sua competência exclusiva, cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias da competência do Estado e, em especial:

I - tributação, arrecadação e aplicação dos recursos do Estado;

II- plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;

III- fixação e modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares;

IV- transferência temporária da sede do Governo Estadual;

V- organização administrativa, judiciária, do Ministério Público, da Procuradoria Geral De da Defensoria Pública do Estado;

VI - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

VII - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros da administração pública estadual;

VIII - matéria financeira;

IX - concessão para exploração de serviços públicos;

X - autorização para alienar bens imóveis do Estado e o recebimento de doações com encargos, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem.

Art. 31. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

I - eleger sua Mesa Diretora e constituir suas comissões;

II - elaborar seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - fixar, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, a remuneração dos Deputados, obedecendo os limites da Constituição Federal;

V - fixar, em cada exercício financeiro, a remuneração do Governador e do Vice-Governador do Estado e dos Secretários de Estado ou ocupante de cargo equivalente, observado o disposto na Constituição Federal;

VI - dar posse ao Governador e ao Vice-Governador do Estado e conhecer de suas renúncias;

VII - conceder licença ao Governador para interromper o exercício de suas funções, bem como autorizá-lo e ao Vice-Governador a se ausentarem do Estado e do País quando a sua ausência exceder a quinze dias;

VIII - processar e julgar o Governador e o Vice-Governador do Estado nos crimes de responsabilidade, e os Secretários de Estado ou ocupante de cargo equivalente, nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional no 023, de 18/12/1998)

IX - destituir do cargo o Governador e o Vice-Governador do Estado, após condenação por crime comum ou de responsabilidade;

X - proceder a tomada de contas do Governador do Estado, quando estas não forem apresentadas dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

XI - julgar, anualmente, as contas do Governador do Estado e do Tribunal de Contas do Estado; (Redação dada pela Emenda Constitucional no 009, de 25/03/1993)

XII - escolher quatro membros do Tribunal de Contas do Estado; (Redação dada pela Emenda Constitucional no 028, de 28/03/2000)

XIII - aprovar, previamente por voto nominal, após arguição pública, a escolha dos membros do Tribunal de Contas do Estado; (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 035 de 12/12/2002)

XIV - destituir do cargo de Procurador Geral de Justiça, por maioria absoluta e votação nominal, antes do término do mandato e em forma da Lei Complementar;

XV - aprovar convênios intermunicipais para modificação de limites;

XVI - solicitar a intervenção federal para garantir o livre exercício de suas atribuições;

XVII - aprovar ou suspender a intervenção em município;

XVIII - suspender, no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo estadual ou municipal, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Tribunal de Justiça, quando esta se limitar a texto da Constituição do Estado;

XIX - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

XX - fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XXI - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia do Estado em operações de crédito;

XXII - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XXIII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares, excetuadas as que se destinarem à reforma agrária;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 043 de 11/12/2003)

XXIV - mudar temporariamente sua sede;

XXV - dispor sobre o sistema de previdência dos seus membros, autorizando convênios com outras entidades;

XXVI - autorizar o Poder Executivo a realizar investimentos sob a forma de subscrição de ações de bancos oficiais, sociedades de economia mista e empresas estatais.

DEPUTADOS 19ª LEGISLATURA

Adelmo Soares
Adriano Sarney
Ana do Gás (licenciada)
Andreia Rezende
Antônio Pereira
Ariston Sousa
Arnaldo Melo
Betel Gomes
Carlinhos Florêncio
César Pires
Ciro Neto
Cleide Coutinho
Daniella
Detinha
Dr^a Thaiza
Duarte Jr
Edivaldo Holanda
Edson Araújo
Fábio Macedo
Fábio Braga
Glabert Cutrim
Helena Duailibe
Hélio Soares
Leonardo Sá
Márcio Honaiser
Mical Damasceno
Neto Evangelista
Othelino Neto
Pará Figueiredo
Pastor Cavalcante
Paulo Neto
Professor Marco Aurélio
Rafael Leitoa
Ricardo Rios
Rildo Amaral
Roberto Costa
Socorro Waquim
Vinícius Louro
Wellington do Curso
Wendell Lages
Yglésio Moisés
Zé Inácio
Zito Rolim

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

O orçamento total da Assembleia Legislativa para o Exercício de 2021 teve como dotação inicial o valor de R\$ 452.757.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil reais), aprovado pela Lei Orçamentária Anual – LOA n.º 11.405 de 30 de dezembro de 2020.

No decorrer do exercício, o referido orçamento foi incrementado em R\$ 28.021.583,29 (vinte e oito milhões, vinte e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos), ou seja, em torno de 6,19%, valor este, na sua totalidade, decorrente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial deste Poder. Tendo em vista demandas de outros órgãos do Estado do Maranhão, foram realizadas anulações do próprio orçamento da Assembleia Legislativa. Certo disso, foi direcionado ao Tribunal de Contas do Estado o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e a Secretaria de Infraestrutura do Estado, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Vale ressaltar que tal procedimento proporcionou àqueles órgãos uma maior abrangência das suas atividades, haja vista esse suporte viabilizar ações importantes. Certo disso, destacamos que a fonte financiadora desse destaque foi aquela oriunda do superávit da Assembleia, não impactando o órgão legislativo das suas ações programadas no orçamento inicial.

Com isso, fica demonstrado o equilíbrio econômico e fiscal deste Órgão, uma premissa da Gestão que conduz este Parlamento, viabilizando que o Executivo preservasse o atendimento de outras demandas da sociedade maranhense, contribuindo para financiar as políticas públicas necessárias, de forma a fazer o Estado do Maranhão mais justo e igualitário. Neste contexto, o orçamento aprovado da Assembleia Legislativa se manteve no patamar do previsto e atualizado na ordem de R\$ 462.778.583,29 (quatrocentos e sessenta e dois milhões, setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos), e teve sua execução em torno de 95,58% do orçamento aprovado, ficando ainda R\$ 8.077.210,43 (oito milhões, setenta e sete mil, duzentos e dez reais e quarenta e três centavos) inscritos em restos a pagar não processados, e R\$ 641,93 (seiscentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos) inscritos em restos a pagar processados.

No que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal, referente aos gastos com pessoal e encargos sociais em confronto com a receita corrente líquida, alcançamos um percentual de 1,95%, bem abaixo dos patamares máximos exigidos em Lei (Limite Prudencial é de 2,01% e Limite Legal é 2,12). Pode ser observado um aumento com relação a 2021, fato esse em obediência à Lei Complementar n.º 178 de 13 de janeiro de 2021, que retirou por completo a dedução dos Inativos com Recursos Não Vinculados e também o Imposto de Renda, descontos esses que se davam em decorrência das instruções e decisões plenárias do TCE/MA.

Outro fator que impactou o resultado final, foi a dedução dos inativos com recursos vinculados estar diretamente relacionada à Receita do Fundo de Previdência do Estado do Maranhão – FEPA, o que nos causou lacunas de abatimentos e limites impostos pelas apropriações realizadas pelo mesmo. Vale ressaltar que tal cenário se construiu dentro de um momento de grande instabilidade política e sanitária do País, ocasionando embates entre entes federativos, e pela pandemia do COVID-19, acarretando perdas de arrecadação, renúncias fiscais, desemprego e queda no Produto Interno Bruto do Brasil, fator este contornado com responsabilidade e competência pelo Estado do Maranhão.

No que diz respeito a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, ressaltamos o cumprimento deste Poder, não só aos limites da LRF, mas também no que trata da publicação do Relatório da Gestão Fiscal, uma vez que todos os quadrimestres foram colocados à disposição da sociedade, em período hábil, através da publicação no Diário deste Poder, bem como foram enviados tempestivamente ao Tribunal de Contas.

No que diz respeito ao envio ao SICONFI/STN, cumprimos fielmente os prazos no 1º, 2º e 3º quadrimestres, sendo também enviados dentro do prazo e com as devidas Notas Explicativas, uma vez que o Estado do Maranhão utiliza o critério imposto pelas Decisões Plenárias TCE-MA n.ºs 1895/2002 e 15/2004.

Vale ressaltar o compromisso da Assembleia Legislativa com a sociedade, não só na elevação de procedimentos e aplicações de recursos públicos, como também na transparência dos mesmos para visão do público em geral. Certo disso, todas as informações estão sendo regularmente publicadas no Portal da Transparência, onde em sua última avaliação de 2021 recebeu do Tribunal de Contas do Estado – TCE nota B, através do Relatório n.º 1082/2021 de 28.12.2021, ficando constatado que a mesma possui nível de transparência B, em conformidade com o previsto no art. 18, inciso II e III, c/c o art. 48-A da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação ao Plano de Trabalho, destacamos que a Assembleia Legislativa não possui, em seu orçamento, nenhuma ação de caráter finalístico, com produto, ficando, na sua totalidade, todos os seus gastos, medidos pela despesa.

Dentro da visão da atividade fim do Poder Legislativo, compete à DIRETORIA GERAL DA MESA desenvolver as ações de planejamento, desenvolvimento e controle das atividades legislativas envolvendo o apoio e assessoramento às comissões; atividades da mesa, tais como: apoio parlamentar, controle de atos legislativos, atas e registro envolvendo taquigrafia e áudio, revisão, arquivo, anais, controle da legislação, biblioteca.

Baseados nesta premissa, buscamos fornecer informações sobre a quantidade de proposições legislativas e a situação das mesmas, em uma análise de conjuntos definidos por proponente e por tipo de proposição. Assim, é indicada a quantidade de proposições de cada um dos Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), bem como do Ministério Público, separadas por tipo de proposição e pela situação das mesmas.

Do mesmo modo é indicada a quantidade de sessões legislativas (ordinárias e extraordinárias) realizadas no período, bem como das que, não tendo sido realizadas, foram encerradas mediante termo de ata.

Ao final, resume as atividades desenvolvidas pelas Comissões Técnicas Permanentes, tais como: quantitativo de reuniões, pareceres e proposições, bem como expõe sinteticamente as audiências públicas realizadas.

Nesse contexto, a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão apresenta Relatório das Atividades da 3ª Sessão Legislativa, da 19ª Legislatura. No presente relatório, abordaremos os dados estatísticos, referentes aos encaminhamentos das Proposições Legislativas, bem como às atividades das Comissões Técnicas Permanentes e Temporárias, atribuições da referida Diretoria.

**Relatório Quantitativo e Situacional de Atividades Legislativas realizadas
no período de 3 de fevereiro a 22 de dezembro de 2021**

I - PERÍODO DE ANÁLISE: 03.02.2021 – 22.12.2021

II - SETORES RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES:

1. DIRETORIA GERAL DA MESA

1.1. Núcleo de Controle de Atos

1.2. Núcleo de Atas

2. DIRETORIA LEGISLATIVA

3. DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO

III – DIRETORIA GERAL DA MESA

**1. INDICADORES DE QUANTIDADE E DE SITUAÇÃO DAS
PROPOSIÇÕES**

PROPOSIÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

INDICAÇÕES

SITUAÇÃO	QUANTIDADE
APRESENTADAS	6183
DEFERIDAS	6183

REQUERIMENTOS

SITUAÇÃO	QUANTIDADE
APRESENTADOS	473
APROVADOS	150
REJEITADOS	0
DEFERIDOS	116
INDEFERIDOS	37
RETIRADOS	16
PREJUDICADOS	14

MOÇÕES

SITUAÇÃO	Total
PENDENTE DE VOTAÇÃO	83
APROVADO(A)	6
ARQUIVADO(A)	7
Total Geral	96

PROPOSTAS DE EMENDA CONSTITUCIONAL

SITUAÇÃO	Total
PENDENTE DE VOTAÇÃO	4
REJEITADO(A)	1
Total Geral	5

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

SITUAÇÃO	Total
PENDENTE DE VOTAÇÃO	172
APROVADO(A)	120
RETIRADO(A) DE TRAMITAÇÃO	11
PREJUDICADO(A)	37
REJEITADO(A)	178
ARQUIVADO(A)	2
ANEXADO(A)	11
VETADO(A) PARCIALMENTE	9
VETADO(A) INTEGRALMENTE	16
Total Geral	556

PROJETOS DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

SITUAÇÃO	Total
PENDENTE DE VOTAÇÃO	42
APROVADO(A)	21
ARQUIVADO(A)	1
Total Geral	64

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

SITUAÇÃO	Total
PENDENTE DE VOTAÇÃO	1
APROVADO(A)	58
Total Geral	59

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

SITUAÇÃO	Total
PENDENTE DE VOTAÇÃO	2
RETIRADO(A) DE TRAMITAÇÃO	1
Total Geral	3

PROPOSIÇÕES DO PODER EXECUTIVO

PROPOSIÇÃO	Total
MEDIDA PROVISÓRIA	36
PENDENTE DE VOTAÇÃO	1
APROVADO(A)	35
VETO PARCIAL	13
PENDENTE DE VOTAÇÃO	13
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	28
PENDENTE DE VOTAÇÃO	3
APROVADO(A)	25
VETO TOTAL	29
PENDENTE DE VOTAÇÃO	29
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	2
APROVADO(A)	2

PROPOSIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

PROPOSIÇÃO	Total
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	4
APROVADO(A)	3
PENDENTE DE VOTAÇÃO	1
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	7
APROVADO(A)	7
Total Geral	11

PROPOSIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROPOSIÇÃO	Total
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	2
APROVADO(A)	2
Total Geral	2

PROPOSIÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PROPOSIÇÃO	Total
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	1
APROVADO(A)	1
Total Geral	1

PROPOSIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROPOSIÇÃO	Total
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	2
APROVADO(A)	2
Total Geral	2

2. INDICADORES DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

1. SESSÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS: 87
2. SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS: 4
3. TERMOS DE ATA: 0

IV - DIRETORIA LEGISLATIVA

1. ENCAMINHAMENTO DE PROPOSIÇÕES:

PROPOSIÇÃO	QUANTIDADE
AUTÓGRAFOS DE PROJETOS DE LEI	228
PROMULGAÇÃO DE EMENDA CONSTITUCIONAL	1
PROMULGAÇÃO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA	27
PROMULGAÇÃO DE DECRETO LEGISLATIVO	56
PROMULGAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA	26
PROMULGAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR	3
PROMULGAÇÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA	31
MINUTA DE PROJETOS DE LEI	4
MINUTA DE INDICAÇÃO	10
MINUTA DE REQUERIMENTO	4
MINUTA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA	1
MINUTA DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	54
TOTAL	445

2. COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES E TEMPORÁRIAS:

2.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA:

ATIVIDADE	QUANTIDADE
REUNIÕES ORDINÁRIAS	26
PROPOSIÇÕES APRECIADAS	976
PARECERES VERBAIS	1
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS	10
PARECERES ESCRITOS	976
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	0
TOTAL	1989

2.2. COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

ATIVIDADE	QUANTIDADE
REUNIÕES ORDINÁRIAS	26
PROPOSIÇÕES APRECIADAS	14
PARECERES VERBAIS	0
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS	3
PARECERES ESCRITOS	14
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	2
TOTAL	59

2.3. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

ATIVIDADE	QUANTIDADE
REUNIÕES ORDINÁRIAS	2
PROPOSIÇÕES APRECIADAS	8
PARECERES VERBAIS	1
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS	2
PARECERES ESCRITOS	8
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	0
TOTAL	21

2.4. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEGURIDADE SOCIAL E RELAÇÕES DE TRABALHO:

ATIVIDADE	QUANTIDADE
REUNIÕES ORDINÁRIAS	32
PROPOSIÇÕES APRECIADAS	32
PARECERES VERBAIS	0
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS	2
PARECERES ESCRITOS	32
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	0
TOTAL	98

2.5. COMISSÃO DE SAÚDE:

ATIVIDADE	QUANTIDADE
REUNIÕES ORDINÁRIAS	48
PROPOSIÇÕES APRECIADAS	48
PARECERES VERBAIS	0
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS	0
PARECERES ESCRITOS	48
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	4
TOTAL	148

Em Audiência Pública na Comissão, foi discutido o seguinte Tema: Relatório detalhado do Quadrimestre Anterior - (RDQA), referente ao 3º Quadrimestre do Exercício de 2019.

2.6. COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL:

ATIVIDADE	QUANTIDADE
REUNIÕES ORDINÁRIAS	0
PROPOSIÇÕES APRECIADAS	0
PARECERES VERBAIS	0
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS	0
PARECERES ESCRITOS	0
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	0
TOTAL	0

2.7. COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS:

ATIVIDADE	QUANTIDADE
REUNIÕES ORDINÁRIAS	48
PROPOSIÇÕES APRECIADAS	48
PARECERES VERBAIS	0
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS	1
PARECERES ESCRITOS	48
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	0
TOTAL	145

2.8. COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

ATIVIDADE	QUANTIDADE
REUNIÕES ORDINÁRIAS	0
PROPOSIÇÕES APRECIADAS	2
PARECERES VERBAIS	0
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS	0
PARECERES ESCRITOS	2
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	0
TOTAL	4

2.9. COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:

ATIVIDADE	QUANTIDADE
REUNIÕES ORDINÁRIAS	9
PROPOSIÇÕES APRECIADAS	5
PARECERES VERBAIS	0
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS	1
PARECERES ESCRITOS	5
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	11
TOTAL	31

2.10. COMISSÃO DE ÉTICA:

ATIVIDADE	QUANTIDADE
REUNIÕES ORDINÁRIAS	0
PROPOSIÇÕES APRECIADAS	0
PARECERES VERBAIS	0
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS	0
PARECERES ESCRITOS	0
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	0
TOTAL	0

2.11. COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS:

ATIVIDADE	QUANTIDADE
REUNIÕES ORDINÁRIAS	5
PROPOSIÇÕES APRECIADAS	0
PARECERES VERBAIS	0
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS	0
PARECERES ESCRITOS	4
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	1
TOTAL	10

2.12. COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

ATIVIDADE	QUANTIDADE
REUNIÕES ORDINÁRIAS	0
PROPOSIÇÕES APRECIADAS	3
PARECERES VERBAIS	0
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS	3
PARECERES ESCRITOS	3
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	0
TOTAL	9

2.13. COMISSÃO DE TURISMO:

ATIVIDADE	QUANTIDADE
REUNIÕES ORDINÁRIAS	1
PROPOSIÇÕES APRECIADAS	1
PARECERES VERBAIS	0
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS	0
PARECERES ESCRITOS	1
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	0
TOTAL	3

2.14. COMISSÃO TEMPORÁRIA (CPI):

ATIVIDADE	QUANTIDADE
REUNIÕES ORDINÁRIAS	8
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS	5
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	0
TOTAL	13

Criada, através da Resolução Administrativa nº 323/2021, de 11/03/2021, em conformidade com o disposto no Regimento Interno para apurar supostas irregularidades, envolvendo sucessivos reajustes de preços dos combustíveis no Estado do Maranhão.

Por fim, merece ressaltar o relevante trabalho realizado pelos servidores desta Diretoria Legislativa, em especial às Secretárias e os Secretários das Comissões e demais servidores.

V - DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO

1. ATIVIDADES:

Durante esse período foram desenvolvidas as atividades parlamentares abaixo relacionadas, as quais foram acompanhadas pelos Núcleos de Áudio, Taquigrafia e Revisão Taquigráfica, sendo todas devidamente transcritas e revisadas:

1.1. REGISTRO E TRANSCRIÇÃO DE SESSÕES LEGISLATIVAS, AUDIÊNCIAS, CPIs:

ATIVIDADE	QUANTIDADE
SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS	73
SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	3
SESSÕES ORDINÁRIAS POR VÍDEO CONFERÊNCIA	11
SESSÕES SOLENES	13
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	17
CPI DOS COMBUSTÍVEIS (REUNIÕES)	13
SABATINA	1
ASSEMBLEIA EM AÇÃO	2
ORDINÁRIA DE ENCERRAMENTO	1
TOTAL	134

Os ANAIS da Casa estão sendo colecionados e revisados pelo Núcleo de Biblioteca para posterior encadernação.

ARQUIVAMENTO E CONSERVAÇÃO:

No Núcleo de Controle de Legislação foram devidamente anotados e arquivados nas devidas pastas os seguintes documentos:

DOCUMENTO	QUANTIDADE
PROJETOS DE LEI	555
MENSAGENS GOVERNAMENTAIS	105
PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR	12
PROJETOS DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA	61
PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO	57
PROPOSTAS DE EMENDA CONSTITUCIONAL	6
INDICAÇÕES	5881
REQUERIMENTOS	458
MOÇÕES	96
MEDIDAS PROVISÓRIAS	35
TOTAL	7266

No total foram sancionados:

DOCUMENTO	QUANTIDADE
LEIS	133
LEIS COMPLEMENTARES	7
RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS	16
DECRETOS LEGISLATIVOS	54
EMENDAS CONSTITUCIONAIS	0
TOTAL	210

RELAÇÃO DOS ADMINISTRADORES: Gestão: 01/02/2021 à 31/01/2023

NORMA TCE: Relação dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens, valores públicos do órgão, investidos da atribuição de ordenadores de despesa, ou outro(s) ato(s) de gestão, e respectivos substitutos com nome, cargo ou função, atos e datas de suas nomeações ou eleições, período de gestão de cada um no decurso do exercício financeiro e endereço residencial para efeito de comunicação.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	ATO E DATA DE NOMEAÇÃO	ENDEREÇO São Luis/MA
OTHELINO NOVA ALVES NETO	PRESIDENTE	ATO DE POSSE DIÁRIO DA ALEMA 01/02/2021	Rua Gurupi, Quadra IX, Edifício Two Towers Endell Apto 100 Ponta do Farol
GLAUBERT NASCIMENTO CUTRIM	1º Vice Presidente	ATO DE POSSE DIÁRIO DA ALEMA 01/02/2021	Rua Madressilva, nº 2, Apto 1101 Ponta D'Areia
ANDREIA LOPES MARTINS REZENDE	1º Secretário	ATO DE POSSE DIÁRIO DA ALEMA 01/02/2021	Rua Gurupi, Quadra IX, Edifício Two Towers Endell Apto 400 Ponta do Farol
CLEIDE BARROSO COUTINHO	2º Secretário	ATO DE POSSE DIÁRIO DA ALEMA 01/02/2021	Av. São Marcos, 77, Apto. 500, Edifício Two Towers, Península Ponta D'Areia
KARLOS PARABUÇU SANTOS FIGUEIREDO DOS ANJOS	3º Secretário	ATO DE POSSE DIÁRIO DA ALEMA 01/02/2021	Av dos Holandeses, 1103, Apto 203, Edifício Maison Renoir, Ponta do Farol
TARCÍCIO ALMEIDA ARAÚJO	Procurador Geral	RESOLUÇÃO ADM. 078/2018 15/01/2018	Rua dos Sabiás, nº 10, Apto, 104, Jardim Renasença
FERNANDA DE CASTRO CORRÊA GUIMARÃES	Auditor Geral	RESOLUÇÃO ADM. 132/2015 04/02/2015	Rua Netuno, Quadra 28, lote 1, Apto 401, Edifício Turmalina, Jardim Renasença
VALNEY DE FREITAS PEREIRA	Diretor Geral	RESOLUÇÃO ADM. 022/2018 08/01/2018	Av dos Holandeses, nº 11, Apto 54, Ponta D'Areia
ANDRÉ LUIS PINTO MAIA	Presidente da CPL	RESOLUÇÃO ADM. 148/2018 01/02/2018	Avenida Mario Andreazza, nº 208, Bloco 2, Condomínio Village das Palmeiras, Turu
VITALINA VENÂNCIA D. F. DE ARAÚJO	Diretor de Orçamento e Finanças	RESOLUÇÃO ADM. 100/2018 01/02/2018	Avenida Contorno Norte Sul, Quadra 01 nº 65, Cohatrac IV

Seguem exemplos de matérias aprovadas no Legislativo Estadual no exercício de 2021:

Combate ao assédio sexual contra mulheres



O 16 DE DEZEMBRO foi ratificado como Dia Estadual de Combate ao Assédio Sexual contra Mulheres no Ambiente de Trabalho. A data foi instituída por meio da Lei 11.514, de 21 de julho de 2021, originária de Projeto de Lei 255/2021, de autoria da deputada Daniella (DEM).

Já a Lei 11.430, de 5 de abril de 2021, originária de Projeto de Lei 061/2021, de autoria do deputado Neto Evangelista (DEM), institui campanha permanente de combate ao assédio e à violência contra mulheres em eventos culturais e esportivos no Maranhão.

O objetivo da lei, de autoria da deputada Daniella, é sensibilizar e conscientizar a população sobre a necessidade de combater essa prática. “A gente sabe que muitas mulheres são vítimas de assédio no ambiente onde trabalham. Só que, muitas das vezes, não denunciam por medo de represálias, de serem demitidas. E é essa realidade de assédio e impunidade que nós queremos, por força da lei, mudar”, afirmou a parlamentar.

Saneamento Básico



A Assembleia Legislativa do Maranhão aprovou o Projeto de Lei Complementar (PLC) 008/2021, de autoria do Poder Executivo, que institui as Microrregiões de Saneamento Básico do Norte, Sul, Centro-Leste e Noroeste maranhense e suas respectivas estruturas de governança. A matéria seguiu à sanção do governador Flávio Dino (PCdoB).

São disciplinados por meio desta proposta legislativa, o funcionamento e a estrutura de governança das autarquias microrregionais, da autarquia intergovernamental de regime especial com caráter deliberativo e normativo, na qual os entes compartilham responsabilidades e ações acerca da organização, planejamento e execução dos serviços de saneamento básico de interesse comum, por meio de um sistema integrado e articulado de planejamento, projetos, estruturação financeira, implementação, operação e coordenação.

O presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia, deputado Rafael Leitoa (PDT), esclareceu que o PLC 008/2021 é uma exigência do novo Marco Legal do Saneamento Básico, aprovado pelo Congresso Nacional, que estabelece a universalização dos serviços de saneamento até 2033.

Proteção Aos Agentes da Segurança Pública



A Assembleia Legislativa do Maranhão aprovou, na sessão plenária, o PL 252/2021, de autoria do deputado Wellington do Curso (PSDB), que institui a Política de Segurança e Saúde no Trabalho dos Agentes de Segurança do Estado do Maranhão. A matéria foi encaminhada à sanção do governador Flávio Dino (PSB) pelo presidente da Casa, deputado Othelino Neto (PCdoB).

De acordo com a proposição, agentes de segurança pública são os servidores públicos que atuam na área de segurança pública, seja policial civil, policial militar, bombeiro militar ou policial penal. Entre os objetivos da política está promover a atuação preventiva em relação a acidentes ou doenças relacionadas aos processos laborais por meio de mapeamento de riscos inerentes às atividades.

Conforme o PL, deverá ser criada uma Comissão Multidisciplinar Integrada de Gestão em Segurança e Saúde no Trabalho, com caráter permanente e atribuições de propor diretrizes e acompanhar as ações de segurança e saúde no trabalho nas instituições policiais ou prisionais. A comissão deverá ser composta de trabalhadores de diferentes graus hierárquicos, técnico das instituições e integrantes das universidades.

Sabatina na ALEMA



O deputado estadual Marcelo Tavares (PSB), que exerceu o cargo de secretário chefe da Casa Civil do Governo do Estado, teve seu nome aprovado para a vaga de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, durante sabatina realizada, no Plenário Gervásio Santos (Plenarinho) da Assembleia Legislativa.

De acordo com o documento emitido pela Comissão Especial, Marcelo Tavares possui currículo e apoio de mais de 1/3 da Assembleia Legislativa, além de idoneidade para assumir a função de conselheiro de Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Ao final da sabatina, Marcelo Tavares chegou a se emocionar. Lembrou ter 25 anos de vida pública, estando no quarto mandato de deputado estadual, já tendo, inclusive, presidido a Assembleia Legislativa do Maranhão.

Assembleia em Ação



O presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão, deputado Othelino Neto (PCdoB), abriu os trabalhos da quinta e da sexta edição do 'Assembleia em Ação', realizadas nos municípios de Santa Inês e Carolina, respectivamente. O parlamentar falou sobre a satisfação de retomar os encontros do programa itinerante do Parlamento Estadual, que visa aproximar a Casa do Povo da classe política e da sociedade, além de ouvir as demandas das regiões por onde passa. Os encontros aconteceram em outubro e novembro de 2021.



Inclusão Social e Ambiental de Jovens



A Assembleia Legislativa do Maranhão aprovou o Projeto de Lei Ordinária 105/2021, do Poder Executivo, que institui o Programa Agente Jovem Ambiental (AJA) no âmbito do Estado, com a finalidade de promover a inclusão social e ambiental de jovens maranhenses por meio do estímulo à participação cidadã em projetos socioambientais sustentáveis.

O Programa Agente Jovem Ambiental será executado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA), sob coordenação técnica da Escola Ambiental do Estado do Maranhão.

Por meio do programa, o Executivo contribuirá com a preservação do meio ambiente, estimulando o protagonismo juvenil, ampliando as oportunidades de geração de renda, além de incentivar a participação cidadã dos jovens em suas comunidades, buscando conscientizar a população local acerca da importância da união em torno de ações que resguardem a sustentabilidade ambiental.

Desenvolvimento Rural Quilombola



A Assembleia Legislativa do Maranhão aprovou o Projeto de Lei 209/21, de autoria do Poder Executivo, que institui o Programa Agente de Desenvolvimento Rural Quilombola (ADRQ), visando disseminar práticas sustentáveis, ampliar as oportunidades de geração de renda e melhorar a qualidade de vida das comunidades quilombolas por meio da capacitação continuada de jovens.

De acordo com o PL, o programa tem como objetivo promover a qualificação de jovens com idades entre 18 e 25 anos residentes em comunidades quilombolas de municípios maranhenses.

Estatuto dos Povos Indígenas no Maranhão



A Assembleia Legislativa do Maranhão aprovou, o Projeto de Lei 403/2021, de autoria do Poder Executivo, que institui o Estatuto Estadual dos Povos Indígenas e cria o Sistema Estadual de Proteção a eles. Na ocasião, o presidente da Casa, deputado Othelino Neto (PCdoB), afirmou que a matéria, que segue para sanção governamental, representa um avanço significativo na legislação, além de ser uma iniciativa inédita, no sentido de garantir direitos a esses povos no estado.

“É um passo muito importante que estamos dando no Maranhão para assegurar a proteção das populações indígenas não apenas na integridade das suas áreas, como também da sua cultura e tradições”, afirmou Othelino.

O Estatuto estabelece um conjunto de normas e diretrizes para a garantia, no território maranhense, do respeito e da valorização das crenças, costumes, tradições, usos, línguas, cultura e especificidades de cada povo indígena.

Já o Sistema Estadual de Proteção aos Direitos dos Povos Indígenas é um conjunto integrado de instrumentos destinados à defesa dos seus direitos humanos em conformidade com a legislação nacional vigente.